

PARECER N.º 01/2015

O PROGRAMA “APROXIMAR EDUCAÇÃO” E OS CONTRATOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL

I. INTRODUÇÃO

Desde meados de 2014 que vêm surgindo nos órgãos de comunicação social notícias sobre o programa “Aproximar Educação”, cujo objetivo geral é o da “descentralização, por via de delegação contratual, de competências na área da educação e formação, dos serviços centrais do Estado para os municípios”. O veículo previsto para essa descentralização é o “contrato interadministrativo de delegação de competências” a assinar entre o Governo e a Autarquia Local, com a designação de CONTRATO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL.

Trata-se de um projeto-piloto a ser desenvolvido por algumas autarquias mediante convite do Governo. O Conselho teve conhecimento de uma versão oficial de proposta de minuta do contrato, via gabinete do Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar (SEEA), no dia 28/01/2015, não tendo sido informado de quais as autarquias envolvidas nem dos critérios que justificaram o convite a essas e não a outras.

Trata-se, também, de uma matéria com importantes implicações políticas, educativas e escolares. De facto, a transferência de um vasto número de competências na área da Educação, da Administração Central para as Autarquias, ainda que por via contratual, materializar-se-á numa rede de centros de decisão, cuja heterogeneidade política, económica e de disponibilidade de recursos, poderá levar à criação no país de

uma multiplicidade de planos de estudo, de modelos de gestão das escolas, de modelos de afetação de recursos humanos, materiais e financeiros, enfim a uma “manta de retalhos” de subsistemas educativos.

O Conselho das Escolas considera que esta matéria tem enorme relevância e interesse para as Escolas e Agrupamentos de Escolas públicas (Escolas) – para todas e não apenas para as que se integram em Municípios que aderiram ao projeto-piloto.

Por conseguinte e na ausência de informação oficial e pública sobre a mesma, o Conselho das Escolas, consciente de alguma inquietação das Escolas e procurando o melhor conhecimento e compreensão dos contornos deste processo de transferência de competências, organizou um debate nacional, o primeiro sobre esta matéria, no passado dia 19/01/2014, em Santarém. Este debate dirigiu-se, sobretudo, a Diretores e Presidentes dos Conselhos Gerais das Escolas de todo o país. Em www.cescolas.pt encontra-se uma síntese das principais ideias que cruzaram esse debate.

Posteriormente, em 22/01/2015, a Comissão Permanente do Conselho da Escolas foi chamada a uma reunião nas instalações do Ministério da Educação e Ciência (MEC) para ouvir, de viva voz e resumidamente, as intenções do Governo sobre a matéria, transmitidas pelos Srs. Secretários de Estado da Administração Local, do Ensino e da Administração Escolar e do Ensino Básico e Secundário, correspondendo, em traços gerais, àquilo que a comunicação social esparsamente vinha divulgando.

No seguimento do Debate Nacional e da reunião com os membros do Governo atrás referida, o Conselho das Escolas entendeu dever tomar posição sobre a matéria, o que se faz através do seguinte:



PARECER

II. O EXCESSIVO CENTRALISMO DO SISTEMA EDUCATIVO

O Conselho das Escolas considera que o atual sistema educativo está excessivamente centralizado e dependente de uma Administração Educativa volumosa e muitas vezes ineficiente como, aliás, é percecionado por todos os agentes a ele ligados.

As Escolas públicas portuguesas têm órgãos de administração e gestão - entre os quais o diretor - cujo poder de decisão é muitíssimo condicionado nas matérias relevantes para a gestão escolar: recursos humanos, recursos financeiros, recursos materiais, constituição de turmas, oferta educativa, entre muitas outras.

Tradicionalmente, a decisão sobre tudo o que é essencial para o funcionamento das Escolas é tomada fora das mesmas, com base num aparelho burocrático de normativos e aplicações informáticas. Longe, afastada das pessoas concretas que se encontram nas Escolas e dos problemas reais com que estas diariamente lidam, é esta “ciber-administração” que verdadeiramente toma decisões importantes para as Escolas.

Vários Governos, percebendo estas deficiências no sistema e o seu excessivo centralismo, tentaram proceder a uma espécie de *downsizing* da Administração Educativa central, através do mecanismo dos contratos de autonomia. Pretendia-se transferir parte das responsabilidades, competências e poderes da Administração Educativa para as Escolas, reforçando a sua autonomia e o poder de decisão dos seus órgãos e agentes.

Daí que, desde finais dos anos oitenta do século passado, a *autonomia das escolas* passou a fazer parte dos discursos políticos e a encontrar espaço nos diplomas legais, desde os simples despachos aos Decretos-Lei da área da Educação. A expressão “autonomia das escolas” foi recorrente e sistematicamente citada, sem que tivesse havido a necessária correspondência com a realidade.



Apenas em 2007 se deu um pequeno impulso neste caminho de reforço da autonomia das escolas, com a assinatura de vinte e dois “contratos de autonomia”. O atual Governo deu sinais de querer continuar a trilhá-lo tendo assinado, em 2013, contratos de autonomia com várias centenas de Escolas.

Os contratos de autonomia são um mecanismo típico de desconcentração administrativa: a Administração Central transfere competências e atribuições para outros organismos – as Escolas – que se encontram no seu perímetro e que com ela mantêm uma relação de dependência hierárquica.

Os Contratos de Educação e Formação Municipal (CEFM) são, também, um mecanismo de desconcentração administrativa – neste caso, e citando o Prof. Licínio Lima, de “desconcentração municipal contratualizada” – resultando numa transferência de competências para as autarquias, mantendo estas uma relação de dependência para com a Administração Central, regulada por um contrato a termo.

III. O EXCESSIVO EXPERIMENTALISMO E AS SUCESSIVAS ALTERAÇÕES DE RUMO

A profusão de contratos de autonomia indicava ser este o caminho que o Governo pretendia trilhar no futuro para reduzir o centralismo do sistema educativo e aumentar a eficiência das Escolas.

Contudo, o programa “Aproximar Educação” veio abrir um novo percurso, se não em sentido contrário, completamente diferente no rumo do encetado pelo programa de Autonomia das Escolas. A autonomia tem como consequência a diversificação e diferenciação entre projetos educativos e entre Escolas; o programa “Aproximar”, pelo contrário, tenderá a uniformizar os projetos educativos e as Escolas à luz do Plano Estratégico Educativo Municipal.

O Conselho considera que o programa “Aproximar Educação” e os contratos interadministrativos de “Educação e Formação Municipal” que os poderão vir a materializar têm um cariz político e educativo substancialmente diferente do programa



de alargamento da autonomia das Escolas, iniciado em 2007 e que este Governo incrementou em 2013, sustentado na Portaria n.º 265/2012, de 30 de agosto.

Trata-se, inclusivamente, de um programa diferente e sem ligação ou articulação visíveis com o anterior programa de transferência de atribuições e competências definido pelo Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho. O programa “Aproximar Educação” é um projeto de outra magnitude, através do qual o Governo pretende transferir para algumas autarquias um vasto “pacote” de competências na área da Educação, a maioria delas, como mais adiante veremos, subtraídas ao conjunto de competências que a lei, atual e expressamente, atribui às Escolas.

O Conselho não vislumbra neste programa nem nos contratos que o materializam, qualquer linha de coerência, de continuidade ou de aprofundamento do processo de autonomia das escolas iniciado em 2007, ou do processo de transferência de competências para as autarquias iniciado em 2008. Trata-se de implementar um novo programa sem que se conheça o balanço dos programas anteriores que, eventualmente, justificassem esta nova opção.

IV. O “CONTRATO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO MUNICIPAL”

O contrato de Educação e Formação Municipal (CEFM) é um contrato assinado por três partes, a saber: o Ministério da Educação e Ciência (MEC), a Presidência do Conselho de Ministros e o Município, através do qual se transferem para os municípios envolvidas competências que se encontram na esfera de atuação do MEC.

A primeira reserva que o Conselho das Escolas levanta a estes CEFM advém do facto, muito significativo, de as Escolas – mesmo concedendo que, juridicamente, não pudessem ser “parte” contratual uma vez que dependem de uma das partes – estarem arredadas de um processo no qual têm, indiscutivelmente, interesse. É inaceitável para este Conselho que os órgãos de Administração e Gestão das Escolas não tenham de ser formalmente ouvidos sobre um contrato a assinar entre o Governo e as Autarquias, que envolve, responsabiliza e onera as próprias Escolas que administram.



A segunda reserva do Conselho, fundamental para as Escolas, decorre do facto de o CEFM conter disposições que se traduzem numa transferência de competências, não apenas da Administração Central, mas também das Escolas para o Município.

Ao contrário do que se afirma nos considerandos iniciais da minuta do contrato que o MEC disponibilizou ao Conselho, nomeadamente nos considerandos E) e G) e na cláusula 8.ª, as Escolas não verão nem reforçada nem aprofundada a pouca autonomia que têm, antes pelo contrário, perderão autonomia e poder de decisão.

De facto, com este contrato de Educação e Formação Municipal, as Escolas:

- a) Deixarão de definir as regras de atuação do respetivo pessoal docente, sujeitando-se às regras harmonizadas pelo município para todas as Escolas [alínea e) do n.º 2 da cláusula 6.ª].
- b) Com autonomia, deixarão de ter competência exclusiva para gerir os 25% do currículo nacional, conforme prevê a Portaria n.º 44/2014, de 20 de fevereiro, passando essa competência para as autarquias [alínea f) do n.º 2 da cláusula 6.ª].
- c) Deixarão de ter responsabilidade exclusiva sobre o próprio Projeto Educativo, tendo de a repartir com as Autarquias e tendo de ajustar os seus Projetos aos Projetos Estratégicos Municipais [n.º 3 da cláusula 12.ª], em clara oposição ao quadro legal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na atual redação e às competências dos respetivos Conselhos Gerais.
- d) Deixarão de ter competência exclusiva para estabelecer as próprias modalidades de organização [alínea c) da cláusula 14.ª], tendo de ouvir previamente o Conselho Municipal de Educação.
- e) Serão obrigadas a negociar e a celebrar protocolos de cooperação com o Município mesmo que esses não sejam do seu interesse. [n.º 4 da cláusula 22.ª].
- f) Verão completamente esvaziada a dimensão financeira de Administração e Gestão, perdendo orçamento e fundos financeiros, bem como competências para gerar receitas e realizar despesas e para gerir e conservar as instalações e equipamentos escolares [cláusulas 27.ª e 30.ª a 38.ª].

A terceira reserva diz respeito ao Conselho Municipal de Educação (cláusula 14.ª). De facto, o Conselho das Escolas concorda com a existência de um órgão que, localmente, se pronuncie sobre questões educativas. Entende que esse órgão deve ter natureza consultiva e reguladora, deve ser absolutamente independente da Câmara



Municipal e, embora integre elementos designados por esta, o seu número não lhe deve garantir a maioria de votos.

O Conselho entende que um órgão desta natureza deve conter, no seu seio, uma ampla representatividade da sociedade local e dos respetivos interesses educativos, culturais, sociais, económicos, etc., incluindo os diretores das Escolas que, no atual modelo, não têm assento no Conselho Municipal de Educação. O Presidente deste órgão deve ser eleito de entre os seus membros.

O Conselho das Escolas entende que este órgão local deve pronunciar-se sobre todas as questões educativas de relevância local e os seus pareceres e/ou relatórios devem acompanhar as decisões que exijam a sua audição.

A quarta reserva do Conselho das Escolas decorre do facto de não existir no CEFM uma única norma ou salvaguarda que impeça o município subscritor de “subdelegar”, “subcontratar” ou “subconcessionar” em operadores privados, todas ou parte das competências e atribuições que lhe forem transferidas.

De facto, este contrato abre portas a que serviços, atividades e/ou projetos, nomeadamente serviços de administração escolar, papelaria escolar, bufete, refeitório, biblioteca, sala de estudo orientado, serviço de apoio educativo, atividades de coadjuvação, desporto escolar, entre outros, possam ser subcontratados a operadores privados, numa prática de *terceirização/outsourcing* de atividades que, comumente, se encontram na esfera direta do Estado e que, se tal acontecer, passarão, forçosa e naturalmente, a orientar-se mais para a obtenção de lucro em detrimento de mais-valias pedagógicas e educativas.

V. O ESVAZIAMENTO E A DESQUALIFICAÇÃO DA AUTONOMIA DAS ESCOLAS

O Conselho das Escolas entende que a autonomia e a entrega de poder às Escolas é o melhor caminho para qualificar o serviço público de Educação. Melhor que o atual sistema excessivamente centralizado e melhor que o programa “Aproximar



Educação”, traduzido na transferência de um enorme “pacote” de competências de educação para as autarquias.

Como já se afirmou anteriormente, o processo em curso não está concebido para reforçar a autonomia das Escolas, antes pelo contrário. O que ressalta dos documentos de trabalho, nomeadamente da Matriz de Responsabilidades entregue a alguns dos Municípios convidados pelo Governo para integrarem o projeto-piloto, é uma considerável perda de competências e de poderes que hoje estão na posse das Escolas e dos seus órgãos.

Com efeito, tendo como pano de fundo o regime de autonomia, administração e gestão das escolas públicas (Decreto-Lei n.º 75/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho), constata-se que algumas das *ações concretas / competências* constantes do Anexo II - “Matriz de Responsabilidades” dos contratos interadministrativos de delegação de competências colidem claramente com as disposições relativas à Autonomia das Escolas, às competências dos Conselhos Gerais e às competências dos Diretores (artigos 8.º, 13.º e 20.º do DL n.º 75/2008).

Nas diferentes *áreas de atuação* constantes da Matriz de Responsabilidades: A (*Políticas Educativas*), B (*Administração da E/AE*), C (*Currículo*) D (*Organização pedagógica e administrativa*) e E (*Gestão de recursos*) – verifica-se que muitas Escolas, nomeadamente as que não integram municípios que aderiram ao processo de transferência de competências de 2008 (pessoal não docente e instalações), perderão ou passarão a partilhar com os Municípios um vasto conjunto de *ações concretas / competências*, que atualmente estão na sua esfera de competências, a saber:

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO	AÇÕES CONCRETAS / COMPETÊNCIAS
A1. – <i>Planeamento Estratégico</i>	4 – <i>Definição do Projeto Educativo da Escola</i> 5 – <i>Plano anual de atividades</i> 6 – <i>Plano de formação contínua de professores</i> 7 – <i>Plano de formação de funcionários, pais e encarregados de educação</i>
A2. – <i>Políticas de avaliação institucional</i>	3 – <i>Implementação e monitorização do processo de autoavaliação de Escola</i>
A3. – <i>Relação Escola / Comunidade</i>	1 – <i>Definição de princípios orientadores para o estabelecimento de parcerias socioeducativas</i> 2 – <i>Estabelecimento de protocolos de cooperação, parcerias para a formação em contexto de trabalho e protocolos socioeducativos na escola e entre a escola e a comunidade.</i> 3 – <i>Elaboração de projetos de parceria para a realização de estágios de inserção profissional ou sociocultural</i> 5 – <i>Identificação dos alunos em risco de aprendizagem e conceção e concretização de estratégias de prevenção e ação</i>



DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO	AÇÕES CONCRETAS / COMPETÊNCIAS
	<p>6 - Organização e humanização dos espaços escolares</p> <p>7 - Criação de dispositivos adequados à circulação da informação dentro da escola e entre a escola e comunidade</p> <p>10 - Estabelecimento de protocolos com outras instituições para a concretização de componentes curriculares específicas de carácter vocacional e/ou profissionalizante</p> <p>11 - Estabelecimento de acordos com o tecido económico-social local para a implementação de estágios e de prática simulada</p> <p>12 - Divulgação dos resultados de boas práticas – benchmarking</p>
<i>B1. – Administração e gestão escolar</i>	<p>3 - Decisão sobre recursos apresentados na sequência disciplinar a alunos e aplicação de sanção de transferência de estabelecimento</p> <p>4 - Definição da regulação da ação disciplinar de pessoal não docente</p> <p>5 - Identificação e criação das estruturas de gestão curricular (organização do processo de ensino, equipas educativas...)</p> <p>6 - Definição do perfil profissional e funcional dos coordenadores e supervisores pedagógicos</p> <p>9 - Definição de critérios para a organização dos grupos de alunos (ciclo, ano...)</p> <p>10 - Criação de equipas de projeto</p>
<i>B2. – Administração e gestão escolar</i>	<p>1 - Definição de critérios para a organização e gestão dos recursos</p> <p>5 - Gestão dos processos de ação social escolar</p>
<i>C1. – Desenvolvimento do currículo</i>	<p>2 - Definição de componentes curriculares de base local, incluindo as ofertas de formação profissional e atividades de complemento</p> <p>3 - Definição de dispositivos de promoção do sucesso escolar e atividades de apoio</p> <p>5 - Elaboração e concretização de projetos integrados de gestão do currículo (organização das cargas horárias, articulação horizontal e vertical...)</p> <p>6 - Definição das orientações metodológicas próprias de cada disciplina do plano de estudos</p> <p>7 - Programação das ofertas curriculares no âmbito da gestão flexível do currículo</p> <p>8 - Definição de conteúdos, metodologias, atividades e avaliação das componentes curriculares locais</p> <p>9 - Organização de visitas de estudo e intercâmbios escolares</p> <p>10 - Autorização de realização de visitas de estudo ao estrangeiro/intercâmbios escolares, ou no país além de 3 dias</p> <p>11 - Conceção de projetos de natureza trans e interdisciplinar</p> <p>12 - Conceção, organização e concretização de medidas de apoio socioeducativo</p> <p>13 - Aprovação de estratégias de apoio para alunos em risco</p> <p>15 - Constituição temporária de grupos de alunos de homogeneidade relativa, em qualquer ciclo de estudos ou nível de ensino</p> <p>16 - Programação de uma oferta própria de formação vocacional e profissional</p> <p>17 - Definição de plano de formação de pessoal docente</p> <p>18 - Definição de plano de formação de pessoal não docente</p> <p>19 - Implementar projetos, experiências e inovações pedagógicas, em função dos recursos humanos disponibilizados</p>
<i>C2. – Avaliação pedagógica</i>	<p>3 - Conceção e realização de instrumentos de avaliação dos alunos</p> <p>4 - Conceção, organização e execução de apoios à aprendizagem</p> <p>5 - Desenvolvimento de métodos e instrumentos adequados de avaliação aos alunos em consonância com o Projeto Educativo</p> <p>6 - Gestão dos processos de avaliação externa dos alunos (exames nacionais, participação no PISA)</p>
<i>D1. – Organização administrativa</i>	<p>3 - Definição das regras, procedimentos e prioridades no processo de matrícula dos alunos</p> <p>4 - Gestão e implementação do processo de matrícula</p> <p>5 - Autorização de matrícula fora de prazo e cobrança de emolumentos</p> <p>6 - Gestão do processo de colocação de alunos</p>
<i>D2. – Organização pedagógica</i>	<p>4 - Definição de regras de elaboração dos horários</p> <p>5 - Elaboração dos horários</p>
<i>E1. – Recursos humanos</i>	<p>1 - Recrutamento de pessoal docente para projetos específicos de base local</p> <p>2 - Alocação de pessoal docente a tarefas e funções de acordo com o projeto de AE/E</p> <p>3 - Alocação de pessoal não docente a tarefas e funções de acordo com o projeto de AE/E</p>



DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO	AÇÕES CONCRETAS / COMPETÊNCIAS
	<p>4 - Recrutamento de pessoal não docente</p> <p>5 - Avaliação do desempenho do pessoal docente</p> <p>6 - Avaliação do desempenho do pessoal não docente</p> <p>7 - Definição e realização de programas de formação contínua para pessoal docente</p> <p>8 - Definição e realização de programas de formação contínua para pessoal não docente</p> <p>10 - Contratualização de serviços educativos especializados a afetar a determinados projetos de AE/E (autoavaliação, SPO)</p> <p>11 - Organização e manutenção atualizada de banco de dados do pessoal não docente das AE/E</p> <p>13 - Coadjuvação, quando necessária, em disciplinas estruturantes no 1.º Ciclo e em qualquer disciplina dos 2.º e 3.º Ciclo, de acordo com os Recursos Humanos disponíveis</p> <p>14 - Substituição de serviço letivo entre docentes, por ausência de algum professor, com o objetivo de, no final de cada ano letivo, ter completado o número de aulas previstas</p> <p>15 - Atribuição da redução da componente letiva, para garantir o desempenho eficaz e eficiente de determinados cargos de administração e gestão escolar, bem como de coordenação curricular e pedagógica</p>
E2. – Materiais	<p>3 - Seleção e aquisição de equipamentos fixos</p> <p>4 – Definição de regulamentos para utilização de equipamentos</p> <p>5 - Decisão sobre a realização de obras de manutenção e conservação dos estabelecimentos de ensino</p> <p>8 - Seleção e aquisição de mobiliário e equipamento escolar</p> <p>9 - Seleção e aquisição de material pedagógico, de desgaste, de secretaria e papel</p> <p>10 - Realização dos concursos e processos de aquisição de bens de consumo para as AE/E</p>
E3. – Orçamentais (gestão da parcela do orçamento de estado a atribuir + orçamento privativo)	<p>1 - Recebimento de verbas do OE para pagamento de RH e outras despesas</p> <p>2 - Conceção e elaboração de protocolos de apoio financeiro ao projeto da escola (mecenato)</p> <p>3 - Aceitação de liberalidades ao AE/E</p> <p>4 - Geração e gestão de receitas próprias</p> <p>7 - Realização de correções excecionais dos Apoios Sócio Económicos, decorrentes de alterações sócio económicas, ou outras que possam condicionar a obtenção de sucesso escolar</p>
E4. – Gestão do espaço e tempo	<p>3 - Gestão autónoma do calendário escolar tendo em conta os dias globais de atividade</p> <p>8 - Organização flexível dos espaços</p> <p>9 - Definição das cargas horárias (dia/semana) dos alunos</p> <p>10 - Autorização de alterações dos horários dos professores do 1º ciclo</p> <p>11 - Homologação de horários dos professores que prestem serviço em equipas de educação especial</p> <p>12 - Definição sobre a duração de tempos livres</p>

Nos domínios de intervenção e competências acima elencadas verifica-se uma subtração considerável das competências até aqui na esfera das Escolas, nomeadamente das que mantêm contrato de autonomia com o MEC. Atente-se, ainda, no facto de os Municípios, na sua área territorial, passarem a gerir todos os recursos financeiros afetos à educação pública de nível não superior.



VI. CONCLUSÃO

Em síntese e em conclusão no que toca ao programa “Aproximar Educação” e aos contratos de Educação e Formação Municipal que o materializam, o Conselho das Escolas é de PARECER que:

1. Este programa comporta uma profunda alteração na forma como está organizado o sistema educativo, pelo que deverá ser objeto de intenso debate público e explicação à população das suas finalidades e eventuais benefícios que comporta.
2. Os contratos de Educação e Formação Municipal (CEFM) afastam as Escolas e os seus órgãos de Administração e Gestão da tomada de decisão sobre matéria do seu interesse, que exige o seu envolvimento e que as responsabiliza perante as comunidades educativas que servem.
3. O Ministério da Educação e Ciência deve assegurar que as Escolas, através dos seus órgãos, sejam formalmente ouvidas no processo e, sendo o caso, vejam reconhecido o direito de a ele não aderir.
4. O serviço público de Educação só pode melhorar se forem transferidas competências para os decisores escolares. A Autonomia das Escolas é o melhor mecanismo para contrariar o excessivo centralismo da Administração Educativa. O único com capacidade para aproximar a Educação das populações, para resolver os persistentes problemas que afetam as Escolas públicas e melhorar a qualidade do serviço educativo prestado.
5. O reforço da autonomia, com verdadeira transferência de poder de decisão para os órgãos da Escola, é a via que pode ajudar a Escola, indiscutivelmente um dos serviços públicos mais próximos e socialmente mais integradores que o Estado disponibiliza às populações, a tornar-se num serviço público moderno e eficiente.
6. Ao contrário dos contratos de autonomia, os CEFM introduzirão no já complexo e centralizado sistema educativo novas estruturas e novas tutelas que apenas servirão para criar entropia no sistema e para reduzir a autonomia das Escolas. As Escolas passarão a responder a duas entidades distintas que nem sempre se articulam.
7. Os CEFM não só não resolverão nenhum dos problemas com que as Escolas se debatem atualmente, como se constituem como (mais) uma medida de carácter experimental a que algumas Escolas do país (e os alunos) não se poderão furtar, em prejuízo da sua autonomia e de um serviço público de educação de qualidade.

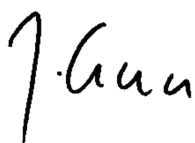


8. Os CEFM não se constituem como uma via de aprofundamento da autonomia das Escolas, nem de reforço dos seus projetos e identidades. Pelo contrário, esvaziam as Escolas da pouca autonomia que têm e subtraem poder de decisão aos seus órgãos de Administração, acabando, inevitavelmente, por diluir o carácter institucional das Escolas ao integrá-las como mais um serviço entre os que já existem nos Municípios aderentes.
9. Estes contratos não impedem os Municípios aderentes de subcontratarem serviços prestados pelas Escolas a operadores privados, nomeadamente serviços de carácter educativo, introduzindo no seu seio lógicas de mercado e de obtenção de lucro.
10. Em suma, estes Contratos de Educação e Formação Municipal terão como consequência uma progressiva e inexorável indiferenciação e uniformização de projetos educativos e das próprias Escolas públicas, deixando-as à mercê da concorrência das Escolas privadas que terão caminho aberto para apresentar às comunidades educativas projetos suficientemente diferenciados para, facilmente, atraírem os alunos e as famílias.

Aprovado por unanimidade

Centro de Caparide, S. Domingos de Rana, 16 de fevereiro de 2015

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

